

Inprimir Fechar

De: ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo (assp.adm@artesp.sp.gov.br) **Data:** Fri, 10 Jun 2022 18:35:34 +0000

Para: departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br

Assunto: Resposta da ARTESP referente ao Requerimento, 132 de 2022

Anexos: Outlook-1gszfpaw.jpg, resp - Câmara Municipal de Itanhaém - ARTESPEXP202207655.pdf

Prezados senhores,

Encaminho a resposta da ARTESP referente ao Requerimento, 132 de 2022.

Atenciosamente,

Ewerton Vilela

Assessoria Parlamentar



(11) 3465-2288 / 2230

assp.adm@artesp.sp.gov.br

Rua Iguatemi, 105 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo (SP)

Of. Div. n: 60/2022
 CMI Prot. 555/2022
 03/06/2022
 00 8449min.

06/05/2022 12:14

Email – Artesp - CEDOC Protocolo – Outlook

Assessoria Parlamentar



(11) 3465-2288 / 2230

assp.adm@artesp.sp.gov.br

Rua Iguatemi, 105 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo (SP)

De: ARTESP - Agencia de Transportes do Estado de Sao Paulo <artesp@artesp.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de maio de 2022 10:03

Para: ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo <assp.adm@artesp.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Encaminhamento do Requerimento nº 132, de 2022

Bom dia, Marchesi

Tudo bem?

Encaminho ofício para conhecimento e providências.

Abs.

Beth

De: departamentoparlamentar <departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de maio de 2022 12:56

Para: ARTESP - Agencia de Transportes do Estado de Sao Paulo <artesp@artesp.sp.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Requerimento nº 132, de 2022

Ofício nº 182/2022/DPARLAM/CMI

Itanhaém, 2 de maio de 2022.

Ao

Senhor,

MILTON ROBERTO PERSOLI

Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)

Assunto: Encaminhamento do Requerimento nº 132, de 2022.

-
Senhor Diretor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia do Requerimento nº 132, de 2022, de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, subscrito pelos nobres Edis Edinaldo dos Santos Barros, Arlindo dos Santos Martins, Lucas G. Setubal Abbasi, Fernando da S. X. de Miranda, Fábio dos Santos Pereira e José Roberto P. do Nascimento, apresentado e deliberado durante a 49ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, realizada em 2 de maio de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

<https://outlook.office.com/mail/AAMkAGQ2YTkzYTg4LTE5NjYiNDIwOC1iMjYyLTQ3ZDFhY2M4MTU0MwAuAAAAAALk5Y2ZtjqTL2ZxByyJMCH...> 2/3



ARTESPCAP202235190A

06/05/2022 12:14

Email – Artesp - CEDOC Protocolo – Outlook

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Kauan dos Santos Novais
Estagiário lotado no Departamento Parlamentar

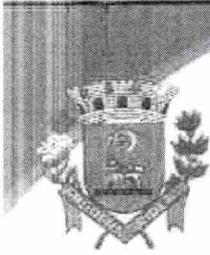
<https://outlook.office.com/mail/AAMkAGQ2YTkzYTg4LTE5NjYtNDIwOC1iMjYyLTQ3ZDFhY2M4MTU0MwAuAAAAAALk5Y2ZtjqTL2ZxByyJMCH...> 3/3



Autenticado com senha por GIOVANNA SOARES ALVES - Auxiliar Administrativo / DGR-UGA/CEDOC - 06/05/2022 às 15:47:18.
Documento Nº: 41113639-4178 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41113639-4178>



ARTESPCAP202235190A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Requerimento nº 132, de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Nº 132 de 2022
 APROVADO
 Lucas Abreu
 Presidente

"Solicita a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, informações sobre o procedimento adotado para concessão de passagem de ônibus gratuita aos idosos que utilizam o transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém".

Senhor Presidente,

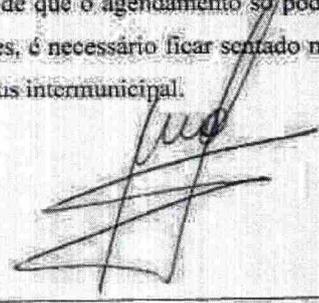
Roqueiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, solicitando informações sobre o procedimento adotado para concessão de passagem de ônibus gratuita aos idosos que utilizam o transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano e no transporte intermunicipal de característica suburbana às pessoas maiores de 65 anos.

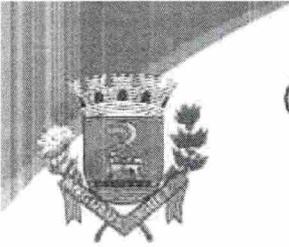
A presente propositura visa atender a denúncias que recebi dos munícipes idosos de Itanhaém que utilizam o transporte público intermunicipal se valendo da passagem gratuita garantida aos idosos.

De acordo com informações que a mim foram passadas por estes moradores, quando se dirigem a uma agência de ônibus lotada na Rodoviária de Itanhaém, para solicitar a passagem gratuita destinada ao idoso, recebem a informação de que o agendamento só pode ser realizado com uma semana de antecedência e que, às vezes, é necessário ficar sentado na agência aguardando a disponibilidade de alguma vaga no ônibus intermunicipal.

protocoio@artesp.sp.gov.br


 1





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Dessa forma, requeiro a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP que informe a essa Colenda Câmara Municipal:

1. Qual seria o procedimento correto, isto é, prazos mínimo e máximo, para agendamento de passagem de ônibus gratuita aos idosos que preenchem os requisitos legais?
2. As empresas agem corretamente ao condicionarem o agendamento de passagem gratuita ao idoso para dali uma semana?
3. O idoso é obrigado a agendar sua passagem com uma semana de antecedência ou existe alguma previsão legal que lhe permite agendar em tempo menor?
4. Existe alguma fiscalização regular do procedimento adotado pelas empresas de ônibus que realizam transporte público intermunicipal em Itanhaém?

Sala "D. Idílio José Soares", 02 de maio de 2022.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
(Fábio Bibão)
Vereador

EDIVALDO DOS SANTOS BARROS
(Márcia Bodegueta)
Vereador

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
(Prof. Fernando)
Vereador

JOSÉ ROBERTO F. DO NASCIMENTO
(Zé Roberto da JR)
Vereador

Wilson RH
Vereador

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
(Arindo Martins)
Vereador

LUCAS G. SETUBAL ABD.
(Lucas Abbasi)
Vereador



Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM - VEREADOR WILSON OLIVEIRA SANTOS

Assunto: REQUERIMENTO Nº 132, DE 2022 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO ADOTADO A PARA CONCESSÃO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS GRATUITA AOS IDOSOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL COM ORIGEM À ITANHAÉM.

Número de referência: PROT.SIGA 585330,

À Diretoria de Procedimentos e Logística

Senhor Diretor,

Trata-se do Ofício nº 182/20222/DPARLAM/CMI para encaminhar cópia do Requerimento nº 132, de 2022, de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, subscrito pelos Vereadores Edis Edinaldo dos Santos Barros, Arlindo dos Santos Martins, Lucas G. Setubal Abbasi, Fernando da S. X. de Miranda, Fábio dos Santos Pereira e José Roberto P. do Nascimento, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

O presente Requerimento solicita da ARTESP informações acerca dos procedimentos adotados para concessão de gratuidade aos idosos do transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém, com relação a prazos máximos e mínimos de agendamento de passagem, bem como se existe alguma fiscalização regular sobre o assunto.

Sobre o assunto esclarecemos:

O Regular é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado por delegação pela iniciativa privada, por meio de permissão e autorização, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto nº 29.913/1989 e suas alterações, bem como demais Portarias e Comunicados expedidos pela ARTESP, sendo realizado em duas modalidades: Rodoviário e

O Serviço Regular Rodoviário apresenta, entre outras características, a operação entre terminais rodoviários ou agências de venda de passagens, utilização de veículos com poltronas individuais numeradas, porta única para embarque e desembarque, bagageiro externo e proibição de transporte de passageiros em pé.

O Serviço Regular Suburbano apresenta, entre outras características, a cobrança de passagens no interior de veículo, paradas efetuadas em pontos e abrigos dispostos ao longo do trajeto, utilização

Classif. documental

006.01.10.004



Assinado com senha por PAULO ROBERTO MARUFUJI - 06/06/2022 às 17:40:58 e ALINE FAVA CERCHIARO - 06/06/2022 às 17:42:40.

Documento Nº: 43755205-5572 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43755205-5572>



ARTESPDES202220778A

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

de veículos tipo ônibus urbano convencional com portas independentes para embarque e desembarque e assentos não numerados, e é permitido o transporte de passageiros em pé.

Com relação à gratuidade no Serviço Intermunicipal Regular Rodoviário Convencional, esclarecemos que o Decreto nº 60.085/2014, que regulamenta a Lei nº 15.179/2013, garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos de idade gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional. As empresas de ônibus devem reservar dois assentos por viagem para os idosos com 60 anos ou mais. Essas poltronas deverão estar em locais de fácil acesso para o embarque e desembarque e, segundo o estabelecido pelo decreto, precisam estar devidamente identificadas.

Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo.

No ato da reserva, o beneficiário deverá fornecer a transportadora o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o do Registro Geral (RG) e apresentar o original de qualquer documento pessoal de identidade, com fê pública, que contenha foto.

No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal rodoviário de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

Vale ressaltar que o benefício não contempla eventual tarifa de utilização dos terminais rodoviários.

Em caso de desistência, o cancelamento da reserva deverá ser feito pelo beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida do veículo, somente nos canais de atendimento de venda de passagens da empresa transportadora.

No caso de Serviço Intermunicipal Suburbano, existem Decreto, Lei Complementar e Resolução que regulamentam a isenção de tarifa aos idosos.

O Decreto nº 34.753/1992 regulamenta a Lei Complementar nº 666/1991, que em seu artigo 1º determina:

"Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado:

II - os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

A resolução SIEV - 113/1992 dispõe em seus artigos sobre a isenção de tarifa às pessoas portadoras de deficiência e à população idosa, nos serviços de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP:



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas, nas linhas de ônibus do serviço de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, as pessoas maiores de 65 anos de idade e as pessoas portadoras de deficiência:

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece no Capítulo X (Do Transporte):

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

O município de Itanhaém é atendido apenas por linhas de característica rodoviária. Portanto, a concessão do benefício deve ser realizada conforme disposto na Lei nº 15.179/2013 e no Decreto nº 60.085/2014.

A Fiscalização da ARTESP, no exercício de Poder de Polícia, tem o dever de acompanhar os serviços prestados pelas empresas devidamente registradas nessa Agência, para verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços, Portarias e Comunicados ARTESP e demais legislações pertinentes ao Transporte Coletivo de Passageiros, como também tem o dever de coibir o transporte irregular não autorizado. Para isso Fiscalização da ARTESP cumpre com programação de ações para abranger todo o território estadual, bem como averiguar reclamações e denúncias recebidas pela Agência.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Expediente à Assessoria Parlamentar, para elaboração de resposta ao interessado.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Aline Fava Cerchiaro
Assistente de Regulação de Transporte
DPL Coordenadoria

Paulo Roberto Marufuji
Especialista III
DPL Coordenadoria



Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM -
VEREADOR WILSON OLIVEIRA SANTOS

Assunto: REQUERIMENTO Nº 132, DE 2022 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O
PROCEDIMENTO ADOTADO A PARA CONCESSÃO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS
GRATUITA AOS IDOSOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO
INTERMUNICIPAL COM ORIGEM À ITANHAÉM.

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica ARTESP-DES-2022/20778, encaminhamos o
presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

Paulo Roberto Marufuji
Especialista III
DPL Coordenadoria



OFÍCIO

Interessado: Câmara Municipal de Itanhaém
Assunto: Requerimento nº 132, de 2022

Ao Senhor

Silvio César de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Itanhaém

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício nº 182/20222/DPARLAM/CMI para encaminhar cópia do Requerimento nº 132, de 2022, de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, subscrito por outros nobres Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

O presente Requerimento solicita da ARTESP informações acerca dos procedimentos adotados para concessão de gratuidade aos idosos do transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém, com relação a prazos máximos e mínimos de agendamento de passagem, bem como se existe alguma fiscalização regular sobre o assunto.

Sobre o assunto esclarecemos:

O Regular é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado por delegação pela iniciativa privada, por meio de permissão e autorização, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto nº 29.913/1989 e suas alterações, bem como demais Portarias e Comunicados expedidos pela ARTESP, sendo realizado em duas modalidades: Rodoviário e Suburbano.

O Serviço Regular Rodoviário apresenta, entre outras características, a operação entre terminais rodoviários ou agências de venda de passagens, utilização de veículos com poltronas individuais numeradas, porta única para embarque e desembarque, bagageiro externo e proibição de transporte de passageiros em pé.

Classif. documental

006.01.10.003



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

O Serviço Regular Suburbano apresenta, entre outras características, a cobrança de passagens no interior de veículo, paradas efetuadas em pontos e abrigos dispostos ao longo do trajeto, utilização de veículos tipo ônibus urbano convencional com portas independentes para embarque e desembarque e assentos não numerados, e é permitido o transporte de passageiros em pé.

Com relação à gratuidade no Serviço Intermunicipal Regular Rodoviário Convencional, esclarecemos que o Decreto nº 60.085/2014, que regulamenta a Lei nº 15.179/2013, garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos de idade gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional. As empresas de ônibus devem reservar dois assentos por viagem para os idosos com 60 anos ou mais. Essas poltronas deverão estar em locais de fácil acesso para o embarque e desembarque e, segundo o estabelecido pelo decreto, precisam estar devidamente identificadas.

Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo.

No ato da reserva, o beneficiário deverá fornecer a transportadora o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o do Registro Geral (RG) e apresentar o original de qualquer documento pessoal de identidade, com fê pública, que contenha foto.

No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal rodoviário de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

Vale ressaltar que o benefício não contempla eventual tarifa de utilização dos terminais rodoviários.

Em caso de desistência, o cancelamento da reserva deverá ser feito pelo beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida do veículo, somente nos canais de atendimento de venda de passagens da empresa transportadora.

No caso de Serviço Intermunicipal Suburbano, existem Decreto, Lei Complementar e Resolução que regulamentam a isenção de tarifa aos idosos.

O Decreto nº 34.753/1992 regulamenta a Lei Complementar nº 666/1991, que em seu artigo 1º determina:

"Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado:

II - os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

A resolução SIEV - 113/1992 dispõe em seus artigos sobre a isenção de tarifa às pessoas portadoras de deficiência e à população idosa, nos serviços de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP:

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas, nas linhas de ônibus do serviço de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, as pessoas maiores de 65 anos de idade e as pessoas portadoras de deficiência:

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece no Capítulo X (Do Transporte):

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. O município de Itanhaém é atendido apenas por linhas de característica rodoviária. Portanto, a concessão do benefício deve ser realizada conforme disposto na Lei nº 15.179/2013 e no Decreto nº 60.085/2014.

A Fiscalização da ARTESP, no exercício de Poder de Polícia, tem o dever de acompanhar os serviços prestados pelas empresas devidamente registradas nessa Agência, para verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços, Portarias e Comunicados ARTESP e demais legislações pertinentes ao Transporte Coletivo de Passageiros, como também tem o dever de coibir o transporte irregular não autorizado. Para isso Fiscalização da ARTESP cumpre com programação de ações para abranger todo o território estadual, bem como averiguar reclamações e denúncias recebidas pela Agência.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de junho de 2022.

Caio Miranda Carneiro
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

